Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6467/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18878/2015
PROTOCOLO	**:** 1641724
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:** ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N. 5288/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO N. 099/2014
CONTRATADA	**:** HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	**:** R$ 62.858,40 (SESSENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 5288/2015, realizada pelo procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 099/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 62.858,40 (sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Há de salientar que o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 099/2014, foi autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 3786/2015, foi julgado através da Decisão Singular DSG. G.ICN 5852/2015, como regular.

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização da Nota de Empenho, abrangendo a **2ª fase**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-27904/2015 (Peça 7), constatou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, uma vez que a da Nota de Empenho encontra-se formalizada dentro dos ditames legais, motivo pelo qual opina pela sua regularidade.

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 13011/2016 (Peça 11) se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 5288/2015.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho nº 5288/2015, realizada pelo procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 099/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da fase ora analisada.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, a formalização da Nota de Empenho nº 5288/2015 foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, estando em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, foram cumpridas as exigências

legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** formalização da Nota de Empenho nº 5288/2015, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb